



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 117.790/04

CONTRATO Nº 2007/096.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-
OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS NA “RÁDIO CÂMARA”.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada na SAAN Qd. 03 nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do reajuste do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário para R\$15,00 (quinze reais), com efeito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiro a partir de 01/07/07, conforme decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O presente aditivo, com sua numeração alterada para 2007/096.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei. n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) auxílio-alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais), por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 26 (vinte e seis), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATANTE proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.236.648,42 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

a) de 01/06/07 a 30/06/07:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$220.378,81
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.955,21
3. Encargos Sociais (51,33%)	R\$117.203,82
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$345.537,84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 18.681,68
- Auxílio-alimentação	R\$18.486,00
- Auxílio-transporte	R\$ 195,68
6. Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 Mont. “B”	R\$364.219,52 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (8,7024%) ..	R\$ 31.695,84
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$395.915,36

b) de 01/07/07 a 31/05/08:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$220.378,81
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.955,21
3. Encargos Sociais (51,33%)	R\$117.203,82
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$345.537,84

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 31.005,68
- Auxílio-alimentação	R\$30.810,00
- Auxílio-transporte	R\$ 195,68
6. Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 Mont. “B”	R\$376.543,52 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (8,7024%) ..	R\$ 32.768,32

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$409.311,84
---	----------------------

8. Despesas com 13º salário	R\$338.302,82
- 13º salário	R\$228.334,02
- encargos sociais incidentes (36,30%)...	R\$ 82.885,25
- taxa de adm. incidente (8,7024%)	R\$ 27.083,55

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo quinto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 03 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 01 do Anexo n.º 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 02 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo oitavo - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado n.º 62/05.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – A apresentação da nota fiscal/fatura à Câmara dos Deputados estará condicionada a comprovação de quitação prévia do repasse (pagamento) do valor total faturado aos empregados e eventuais substitutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$261.832,42 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE001623, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/05/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais condições vigentes não expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

 2) _____